



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.:(82) 3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

Lei Nº 471/2007, de 21 de setembro 2007 de 2007.

Institui o órgão que comporá o Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS, revoga a Lei que menciona e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO ESTADO DE ALAGOAS

FAÇO SABER a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro, apreciação e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Junqueiro – AL, o Sistema Nacional de Auditoria Componente Municipal, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei:

Art. 2º - O Sistema Nacional de Auditoria, Órgão do SUS Municipal, tem como competências, as que lhe são atribuídas no inciso III, art.5º do Decreto nº 1.651 de 28 de setembro de 1995; verificar:

- a) As ações e serviço estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b) Os serviços de saúde sob sua gestão sejam públicos, privados, contratados e conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado.

Art. 3º - Serão atribuições do Sistema Nacional de Auditoria Municipal:

- a) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção a saúde;
- b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria progressiva da assistência da saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000
Tel.:(82) 3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

Art. 4º - As atividades do Sistema Nacional de Auditoria, SUS Municipal, serão executadas nas seguintes formas:

I - Análise e relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, indicadores e morsi – mortalidade, planos de Saúde, de programações e de relatórios de gestão.

II - Avaliação do desempenho da rede de serviços de saúde, bem como a referência e contra-referência.

III - Verificação “in-loco” da funcionalidade das unidades prestadoras de serviços; públicas, contratados e conveniados do SUS e cumprimento de tetos financeiros e de procedimentos através de documentação de atendimento e dos controle internos .

Art. 5º - As atividades do Sistema Nacional de Auditoria, serão exercidos por servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As atividades do SNA, realizados pelo Sistema Municipal não elidam a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas – TC.

Art. 7º - É vetado ao servidor designado, para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I – Manter vínculo empregatício com atividade controlada e/ou conveniada com o SUS;

II – Auditar entidade onde presta serviços como autônomo;

III – Ser proprietário, dirigente, acionista ou sócio da entidade do SUS.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57270-000

Tel.:(82) 3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

Art. 8º - É vetado o exercício das funções descritas nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Revoga-se a Lei Nº 396/99, de 20 de dezembro 1999.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, Estado de Alagoas, em 06 agosto de 2007.


JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES
PREFEITO

A Lei nº 471/2007, de 21 de setembro de 2007, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 24 de setembro de 2007.


Nathalie Sampaio Silva
Secretária de Administração